



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.939, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 11/10 a 22/10  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Paola Melo  
Funcionário - Mat. 07.742080

Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 1.883, de 10 de abril de 2013, para prorrogar o prazo de adesão ao REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1.883, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município poderão requerer adesão ao REFIS até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei, vedadas novas adesões após este prazo."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 11 de outubro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

